



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1064/13 DE 28 DE MAIO 2013.

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo inciso IV do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro – F.M.D.R.P., de natureza contábil, com o objetivo de custear projetos e programas de desenvolvimento sustentável nas atividades agropecuárias e pesqueiras do Município.

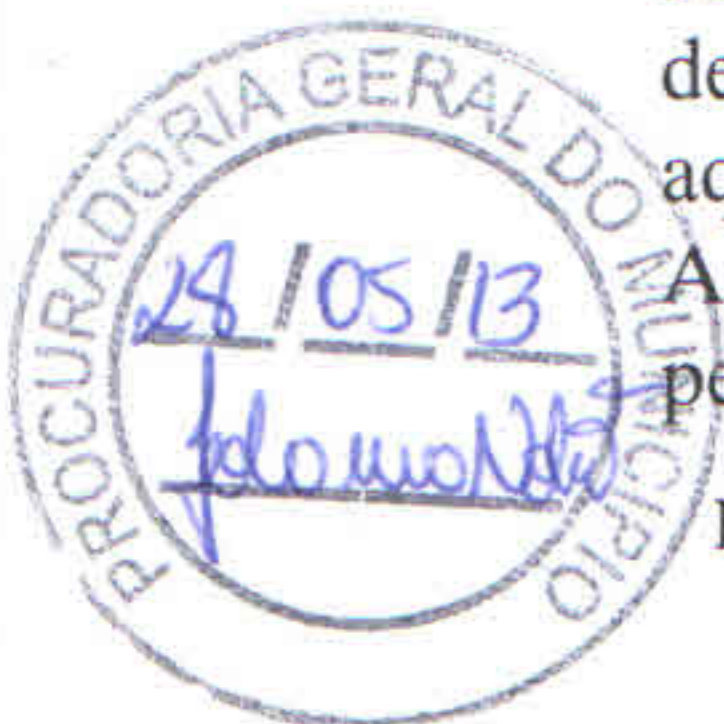
Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, as receitas provenientes de:

- I – dotação orçamentária própria;
- II – valores provenientes do I.T.R. – Imposto Territorial Rural, sendo 50% desta receita destinada ao F.M.D.R.P.
- III – doações, auxílio, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais ou ONG's;
- IV – produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor e da venda de materiais, publicação e eventos;
- V – o produto de remuneração aos requerentes de autorização para comercialização móvel de produtos hortifrutigranjeiros;
- VI – o produto da remuneração aos requerentes de autorização para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em feiras livres;
- VII – as taxas legais de remuneração aos requerentes de elaboração de projetos produtivos junto a agência financeira;
- VIII – taxas referentes a concessão de boxes e barracas em feiras livres e Mercado Municipal;
- IX – taxas referentes a arrecadação com o SIM/POAV (Serviço de Inspeção Municipal, Produtos de Origem Animal e Vegetal);
- X – Multas arrecadadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- XI – Outros Recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 4º - Os recursos serão aplicados em projetos e estudos para o desenvolvimento sócio-econômico dos setores rurais e pesqueiros do Município, propostos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Abastecimento e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro.

Parágrafo Único: A Secretaria referida poderá utilizar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, com autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro para contratação de consultoria especializada e aquisição de equipamentos que dinamizem a prestação dos serviços da Secretaria da Agricultura e Pesca e outros que viabilizem a melhoria das atividades agropastoris e pesqueiras do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Praça Visconde de Porto Seguro, s/n, Casa da Lenha – Centro - CEP: 45 810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro poderão gozar de benefícios fiscais conforme dispuser a Legislação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro poderão ser aplicados em financiamento a fundos perdidos ou com retorno, mediante projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro e que atenda aos objetivos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 315/99, de 08 de março de 1999.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 28 de maio de 2013.


Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Verando que foi publicada de acordo
da Lei e no lugar de Costume.

EM 28 / 05 / 13
